

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 2018

Susta a aplicação da Resolução nº 563, de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado SANDERSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo acima ementado, de autoria do Deputado Covatti Filho, pretende sustar a aplicação da Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, que dispõe “sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante”. A regulamentação instituiu a exigência de sistema de segurança para evitar o levantamento involuntário da caçamba e ainda de obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV), o qual deve ser renovado anualmente após inspeção técnica.

Na justificação do PDC, o Autor ressalta que a norma trouxe exigências e gastos excessivos para municípios e toda cadeia produtiva que depende do transporte rodoviário por meio de caminhões do tipo carroceria basculante. Argumenta que a Resolução é desarrazoada na medida em que “o ato administrativo não deve retroagir, mas sim atingir caminhões caçamba/basculantes fabricados a partir de data futura à edição da medida, e não abrangendo em veículos já incorporados as frotas existentes”.

O PDC foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que também apreciará o mérito da matéria. O projeto está sujeito à apreciação do Plenário e segue em regime de tramitação ordinária.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XX, o projeto vem a esta Comissão, tendo em vista a competência para análise de mérito da matéria.

O Projeto de Decreto Legislativo acima ementado, de autoria do Deputado Covatti Filho, pretende sustar a aplicação da Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, que dispõe “sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante”. A regulamentação instituiu a exigência de sistema de segurança para evitar o levantamento involuntário da caçamba e ainda de obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV), o qual deve ser renovado anualmente após inspeção técnica.

De pronto devemos informar que concordamos com o Autor que a referida Resolução trouxe custos excessivos para adaptação e manutenção dos caminhões do tipo carroceria basculante. Tal tipo de exigência sempre nos remete ao famoso episódio dos extintores de incêndio, ocorrido há alguns anos, entre outros absurdos produzidos pelo Contran.

É evidente que temos profunda preocupação com a segurança no trânsito, porém as normas regulamentares, como o caso em análise, devem conter justificativa que fundamente sua existência. Nesse caso, devemos analisar se as exigências impostas aos cidadãos possuem relação proporcional com o aumento da segurança viária. A fim de se verificar as bases para a tomada de decisão que afetou milhares de proprietários de veículos desse tipo, realizamos a análise de todos os processos que serviram como referência para a edição da norma, quais sejam: 80000.003354/2014-59; 80000.005901/2014-31; 80000.010253/2014-34; 80020.001175/2014-49.



Fato comum a todos os quatro processos foi a motivação da peça inicial: um acidente, no dia 28 de janeiro de 2014, envolvendo um caminhão que estava com a caçamba elevada e que atingiu uma passarela na cidade do Rio de Janeiro. Da mesma forma, todos os processos solicitavam a instalação de dispositivos de aviso, sonoro e/ou visual, para alertar o motorista que a caçamba estava em posição de perigo para tráfego. O que nenhum desses documentos trouxe foi um estudo estatístico indicando a incidência desse tipo de acidente. Muito menos qualquer informação sobre a causa da elevação da caçamba nesse ou em outros acidentes desse tipo.

Certamente o processo para ter início não necessita de informações técnicas completas sobre o assunto. E por essa razão, o Contran conta com suas Câmaras Temáticas, que, por expressa previsão contida no art. 13 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, “têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado”.

Por esse motivo, os processos foram encaminhados para a Câmara Temática de Assuntos Veiculares – CTAV. Transcrevemos abaixo, **NA ÍNTEGRA**, a “Análise” da CTAV acerca da implementação em questão, conforme consta do Parecer 110/2012-2014/CTAV/Contran:

“Visando sanar os problemas com a operação indevida da caçamba basculante, a Associação Brasileira de Normas Técnicas elaborou a norma ABNT NBR 16141: 2013, que estabelece os requisitos mínimos de segurança do sistema hidráulico utilizado em implementos rodoviários do tipo basculante objetivando evitar falha operacional e falha hidráulica.”

Reforço que o trecho lido não foi a Ementa nem a Conclusão do Parecer, mas sim todo o texto contido naquilo que, pasmem, denominaram **Análise** do Parecer, que serviu de embasamento técnico para que o Contran aprovasse a Resolução em questão. Alertamos que, sem o real conhecimento das causas da elevação das caçambas basculantes, fica até a dúvida de qual seria, objetivamente, a finalidade da norma regulamentar. Seria o de alertar o motorista? Seria impedir o acionamento da tomada de força de forma involuntária? Seria a correção de eventuais falhas mecânicas na tomada de



força do sistema basculante? Obviamente, sem a análise de acidentes desse tipo, não há como enfrentar diretamente o problema. A impressão que nos passa, desculpem a expressão, é a de que o Contran “atirou para todos os lados”.

Cabe neste momento tentar refletir sobre quais foram os motivos que respaldaram a tomada de decisão. Porém, nos deparamos com os seguintes questionamentos. Onde estão as estatísticas de acidentes desse tipo? Houve investigação sistemática desse tipo de acidente? Quais foram as causas que levaram à elevação das caçambas? Era indispensável a edição de uma norma? Quais são as diversas soluções e dispositivos apropriados para evitar tais acidentes? Qual a efetividade e o custo de cada um deles?

Fazemos aqui mais um esclarecimento. Os processos foram iniciados com a sugestão de exigir a instalação de dispositivos de aviso na cabine do condutor. A Resolução, ao final de todo o processo, além de exigir a instalação desse e de ao menos mais outro dispositivo, instituiu a exigência de vistoria técnica anual para obtenção do CSV. Essa, sem dúvida, foi a imposição mais descabida da norma. Ainda que fosse comprovada a necessidade do sistema de segurança nos moldes propostos; ainda que fosse comprovada a necessidade de obtenção de CSV; qual a razão do CSV ser obtido anualmente? Tomemos para efeito de comparação a alteração do sistema de freios, em que o CSV é exigido uma única vez. Para o sistema de segurança da carroceria basculante, há justificativa de desgaste de componentes dos dispositivos ou de regulação dos mecanismos que indiquem periodicidade tão curta?

Não obstante a ausência de estudos de acidentalidade, a instalação de equipamentos simples e de baixo custo poderia ser ao menos considerada na análise, como, por exemplo, os dispositivos sonoros de indicação de marcha à ré. Tais dispositivos, assim como faróis e luzes de freio, podem ter sua funcionalidade verificada por agentes de trânsito em ações de fiscalização. Dessa forma, não nos parece nada razoável a exigência imposta pelo Contran sem estudos que justifiquem tamanha desproporcionalidade na norma questionada, sendo necessária e urgente a sustação da Resolução em tela.



Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

